



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 763

De 26 de junho de 1991

Dispõe sobre alterações nos Artigos: 1º, 2º, 5º, 7º e 8º da Lei Nº 032/91 de 31 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 032/91, que passa a ser a seguinte: Acompanhar e aprovar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica alterada a composição estabelecida pelo Art. 2º da Lei Nº 032/91, que passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Um representante da EMATERCE;
- V – Um representante do Posto do CODAGRO;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – Um representante da Fundação Fariasbritense de Assistência;
- VIII – Um representante dos Funcionários Públicos Municipais e Estaduais de Saúde do Município;
- IX – Um representante das Associações do Distrito de Cariutaba;
- X – Um representante das Associações do Distrito de Nova Betânia;
- XI – Um representante das Associações do Distrito de Quincuncá;
- XII – Um representante das Associações da Sede do Município;
- XIII – Um representante das Associações de Carnaúba dos Marcos e do Monte Pio;
- XVI – Um representante das Associações do Sítio Cipó;
- XV – Um representante da Câmara Municipal;
- XVI – Um representante da Igreja Católica.

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 5º da Lei Nº 032/91, que passa a ser a seguinte: Serão substituídas mediante solicitação da entidade representativa do Prefeito Municipal (ou a Diretoria do CMS), que convocará a Assembléia Geral para decidir sobre as substituições.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 4º. Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei Nº 032/91, que passa a ser a seguinte: O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e atribuições:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Tesoureiro;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e Solenidades.
- b) Representar o Conselho Municipal de Saúde junto às repartições públicas e privado, em juízo ou fora dele;
- c) Coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde bem como também assinar papeis e documentos.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente em todas as atividades do Conselho.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais e ler as Atas do Conselho;
- b) Secretariar as Assembléias Gerais e ler as Atas das reuniões anteriores;
- c) Redigir ofícios, relatórios e outros documentos.

§ 4º - O Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer lançamento em Livro-Caixa, das entradas e saídas dos recursos destinados ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Fazer balancetes bimestrais e expor aos membros do Conselho Municipal de Saúde para ser aprovado em Assembléia Geral.

§ 5º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 5º. Fica alterado por acréscimo de mais um inciso o Art. 8º da Lei Nº 032/91, que passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas as seguintes normas gerais:

- I – A Assembléia de deliberação máxima é a Assembléia Geral;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

II – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além de voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar, “ad referendum” do plenário;

V – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que é deliberada pela maioria dos votos dos Presidentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VII – O Conselho Municipal de Saúde elaborará regimento interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 26 de junho de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL